



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI MUNICIPAL Nº. 886, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO “AMIGOS DA CAMINHADA” EM CIPOTÂNEA - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

A Câmara Municipal de Cipotânea aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica criado no município o projeto “Amigos da Caminhada”, visando o incentivo à realização de exercícios físicos e bemestar no âmbito do município de Cipotânea - MG.

**Art. 2º** - Como forma de incentivo à prática de exercícios físicos, o município organizará anualmente no mínimo 3 (Três) caminhadas nas seguintes datas e trajetos:

**CAMINHADA DO BOM JESUS DA PACIÊNCIA:**

Realizada no domingo do Jubileu do Bom Jesus da Paciência, às 6:00 (Seis horas da manhã), saindo da Praça Central com destino até a localidade da Paciência, zona rural do Município de Cipotânea – MG;

**CAMINHADA DE NOSSA SENHORA APARECIDA:**

Realizada no dia 12 de Outubro, às 6:00 (Seis horas da manhã), saindo da Praça Central com destino até o Município de Alto Rio Doce – MG;

**CAMINHADA ROSA:** Realizada na última sexta feira do mês de Outubro, às 17:00 (Cinco horas da tarde), saindo da Praça Central do município de Cipotânea – MG e percorrendo todas as ruas e bairros do município;

  
Roberto H. de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Cipotânea - MG



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**CAMINHADA AZUL:** Realizada na última sexta-feira do mês de Novembro, às 17:00 (Cinco horas da tarde), saindo da Praça Central do município de Cipotânea – MG e percorrendo todas as ruas e bairros do município.

**Parágrafo Único:** Poderá ainda, a critério do município, serem definidas novas datas para realização das caminhadas, devendo as mesmas serem realizadas, preferencialmente em datas comemorativas.

**Art. 3º-** Deverá o município promover a divulgação do evento e durante a realização do mesmo, e sempre que possível promover ações voltadas ao bem estar da população, como palestras e realização de multirões de exames, entre outros.

**Art. 4º -** Caberá ainda ao município fornecer todo o apoio logístico e necessário à realização do evento, fornecendo alimentação (lanches e frutas), água, apoio médico (ambulância, enfermeiros), enfim, tudo que for necessário à realização do evento com segurança e tranquilidade aos participantes.

**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Cipotânea, 14 de Dezembro de 2022.

  
Roberto H. de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Cipotânea - MG  
**ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**